



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA: HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO, SOSSEGO - PB

Lei N.º 108/2006

**Cria a Junta de Serviço Militar do
Município de Sossego, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sossego, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, remete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Junta de Serviço Militar (JSM) neste Município, subordinada ao Ministério da Defesa, 7ª Região Militar, 23ª Circunscrição de Serviço Militar e 5ª Delegacia de Serviço Militar.

Artigo 2º - A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo Prefeito, tendo como Secretário um funcionário municipal ou agente estatístico local, nomeado pelo Prefeito, sendo um e outro, de reconhecida idoneidade moral, conforme prescreve o parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Artigo 3º - A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas situações em que:

- I - houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;**
- II - razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;**
- III - for instalado no Município um Tiro de Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.**

Artigo 4º - A substituição do secretário da JSM ocorrerá nas situações em que:

- I - deixar de ser funcionário municipal;**
- II - entrar em gozo de licença;**
- III - deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.**

Parágrafo 1º - À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovados mediante inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem aprovação do Comandante da 7ª Região Militar.

Parágrafo 2º - A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

Artigo 5º - Neste mandato, após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes, tão logo assuma o novo Prefeito a administração Municipal, deverá este marcar a data de sua posse como Presidente da JSM, o que caracteriza a sua responsabilidade como relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por lei.

Parágrafo 1º - A posse significa o recebimento do cargo e das funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo 2º - Para a solenidade de posse serão convidadas as autoridades locais da comunidade, e contará a presença do Delegado de Serviço Militar da área. O novo Presidente prestará o juramento previsto em normas específicas do Ministério da Defesa.

Artigo 6º - A Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições, em local de fácil acesso ao público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados militares.

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal disponibilizará ainda, as instalações, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Artigo 8º - O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento das Secretarias Municipais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossego – PB, 27 de novembro de 2006


Juraci Pedro Gomes
- Prefeito Constitucional -